



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

TERMO ADITIVO

Processo nº 23036.003056/2017-61

**2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 15/2017**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP E, DE OUTRO A FUNDAÇÃO CESGRANRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327 – Edifício Villa Lobos, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 01.678.363/0001-43, neste ato representado pelo seu Diretor de Gestão e Planejamento, Sr. **ALFREDO MURILLO GAMEIRO DE SOUZA**, nomeado pela Portaria/CCPR nº 1.859, publicada no DOU de 06/06/2019 e com delegação de competência para a prática do ato administrativo definida pela nº 55 de 09/03/2015, publicada no DOU de 10/03/2015, portador da Carteira de Identidade nº 1.016.140, SSP/DF, CPF nº 371.531.961-53, endereço Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos. CEP: 70610-908, em Brasília – DF, doravante denominado INEP, e do outro lado a **FUNDAÇÃO CESGRANRIO**, instituição líder do Consórcio CESGRANRIO - FGV, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **42.270.181/0001-16**, sediada na Rua Santa Alexandrina, 1.011, Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ALBERTO SERPA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.592.037, IFP/RJ, e CPF nº 030.180.087-15, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23036.003056/2017-61** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 05/2017**, mediante o Projeto Básico e as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a Prorrogação do **Contrato 15/2017**, por 12 (doze) meses, com supressão do Contrato em aproximadamente 4,07% (quatro inteiros e sete centésimos por cento), com a consequente alteração das Cláusulas: **SEGUNDA - DA VIGÊNCIA; TERCEIRA - DO PREÇO; QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas, conforme condições e especificações contidas no Projeto Básico e seus Encartes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início em **19 de Julho de 2019**, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos subsequentes, a contar da data do contrato, qual seja, 19 de julho de 2017, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, a ser submetido à prévia apreciação jurídica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado do Termo Aditivo é de **R\$ 543.701.621,45 (quinhentos e quarenta e três milhões, setecentos e um mil seiscentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos)**.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos À CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Ação	PTRES	Sub Ação	Fonte	Natureza Despesa	Subitem	PI	Valor (R\$)	NOTA DE EMPENHO
20RM	108445	ENEM	8108	33.90.39	05	MII04M0103N	42.647.896,85	2019NE800477
20RM	108445	ENEM	8250	33.90.39	05	MII04M0103N	142.393.276,04	2019NE800478
20RM	108445	ENEM	8250262900	33.90.39	05	MII04M0103N	186.272.278,82	2019NE800480
Valor Total a Empenhar							371.313.451,71	

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia referente ao 2º Termo Aditivo, no valor de **R\$ 19.029.556,75 (dezenove milhões, vinte e nove**

mil quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos), relativos ao percentual de 3,5% (três inteiros, vírgula cinco por cento) do valor contratado.

7.2. Os prazos e as modalidades de garantia admitidas na presente contratação estão estabelecidas no Projeto Básico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGULAMENTAÇÃO

2.1. Desde que não representem a criação de nova obrigação ao contratado, no que se refere à gestão, fiscalização dos contratos, aplicação de sanções e motivos que levem à rescisão contratual, este contrato passa a ser regulado pela Instrução Normativa SEGES nº 5, de 2017, na forma do parecer nº 06/2017/CPLC/PGF/AGU, revogando-se as cláusulas que lhes forem contrárias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

2.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento de contrato ora aditado, especialmente em relação ao seu objeto, aos direitos e às obrigações das partes e à legislação que disciplina a matéria no âmbito da administração pública federal.

5. CLÁUSULA QUINTA – FORO

5.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

5.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

ALFREDO MURILLO GAMEIRO DE SOUZA

Diretor de Gestão e Planejamento do INEP

CARLOS ALBERTO SERPA DE OLIVEIRA

Representante do Consórcio CESGRANRIO -FGV

SIG Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - 2º Andar, Ala A - Bairro Setor de Indústrias Gráficas,
Brasília/DF, CEP 70610-908



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Serpa de Oliveira, Usuário Externo**, em 15/07/2019, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Murillo Gameiro de Souza, Diretor(a) de Gestão e Planejamento/Ordenador(a) de Despesa**, em 15/07/2019, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inep.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0396023** e o código CRC **A4F2D697**.